



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 02240/2025-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso - Atualização

Referência: Processo nº 2021500096

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ n.º 00018/2025, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia Clínica ministrado na modalidade ensino a distância.

No âmbito da mecânica, sendo concedido aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atribuições contantes do Art. 12 da Resolução nº 218/1973, associadas ao Art.5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, para as atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos.

No âmbito da elétrica, sendo concedido aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atribuições constantes nos Arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restritas as atividades de coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referente a equipamentos e materiais médicos hospitalares.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U6LC-RHMF-D4AM-VLIP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 11/03/2025 14:40:51 (Docflow)